

PORTARIA 01 DE 2025 – 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE PATOS DE MINAS

Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos oriundos de prestações pecuniárias.

O Doutor **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz de Direito da **2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça**, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias;

CONSIDERANDO o disposto no **Provimento Conjunto nº 144/2025 da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, que regulamenta o recolhimento e a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria nº 8.377/CGJ/2025 da CGJ/TJMG**, que complementa as normas sobre destinação, aplicação e prestação de contas desses valores;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de disponibilidade financeira na conta vinculada a este Juízo, proveniente de valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas e medidas alternativas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à(ao) Escrivã(o) da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais desta Comarca a instauração do **Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos**, para liberação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

Art. 2º Após a autuação, o(a) gerente de secretaria deverá lavrar certidão atestando:



I – a publicação do Edital no átrio do Fórum, no Portal do TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus ao TJMG;

II – o envio do Edital às entidades previamente cadastradas perante esta Vara, por e-mail institucional, quando disponível.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas/MG, 17 de outubro de 2025.



BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas

**EDITAL 01/2025 – 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE PATOS DE MINAS**

**EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE
ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM
FINALIDADE SOCIAL E APRESENTAÇÃO DE
PROJETOS PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE
RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES
PECUNIÁRIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas, **Dr. Bruno Henrique de Oliveira**, na condição de gestor dos valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, acordos de não persecução penal, suspensão condicional do processo e sentenças condenatórias, no uso das atribuições legais e com fundamento no Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, torna público que estão abertas, **no período de 20/10/2025 a 30/11/2025**, as inscrições para o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e apresentação de projetos para fins de destinação dos recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, observadas as condições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo regulamentar o cadastramento e a seleção de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que possuam finalidade social, educacional, de saúde, segurança pública ou voltada à execução penal, com atuação nesta Comarca, para receber recursos financeiros provenientes de prestações pecuniárias arrecadadas judicialmente.

1.2 A presente seleção observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1 Poderão participar da seleção pública as entidades públicas ou privadas sem fins



lucrativos, regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano, com finalidade social, educacional, de saúde, segurança pública ou de execução penal, desde que sediadas em municípios integrantes da Comarca de Patos de Minas/MG ou que, por meio de suas atividades, atendam aos jurisdicionados desta comarca.

2.2 Terão **prioridade no repasse** dos recursos as entidades que:

- a) mantenham número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
- b) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e vítimas de crimes, incluindo o Conselho da Comunidade e os Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEPs;
- c) prestem serviços de comprovada relevância social;
- d) apresentem projetos viáveis, com adequada relação custo-benefício e efetivo impacto social;
- e) desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação ou saúde;
- f) sejam parceiras de programas de desinstitucionalização e reintegração social, a exemplo do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução CNJ nº 543/2024.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 É vedada a destinação de valores, ainda que indiretamente:

- I – ao custeio de despesas do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;
- II – à promoção pessoal de magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos ou dirigentes das entidades beneficiadas;
- III – para pagamento de remuneração fixa a membros de diretoria das entidades beneficiadas, salvo as horas comprovadamente prestadas na execução direta do projeto;
- IV – para fins político-partidários ou religiosos;
- V – a pessoas físicas;
- VI – a entidades constituídas há menos de 1 (um) ano;
- VII – a entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha



reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de magistrados ou membros do Ministério Público atuantes nesta comarca;

VIII – ao pagamento de tributos, multas administrativas ou encargos trabalhistas, salvo os diretamente vinculados à execução do projeto, a critério do Juízo;

IX – a entidades que condicionem a prestação de serviços à conversão religiosa ou adesão ideológica.

4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1 O montante disponível nesta unidade gestora, em **17 de outubro de 2025**, é de **R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais)**.

4.2 Os valores poderão ser distribuídos a um ou mais projetos, conforme decisão fundamentada do Juízo, observados os critérios de utilidade, necessidade e relevância social.

4.3 Antes do repasse, a entidade contemplada deverá firmar termo de compromisso, assumindo expressamente as condições de utilização e prestação de contas, nos termos do art. 13 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

5. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

5.1 As entidades interessadas deverão apresentar, até o dia 30 de novembro de 2025, os seguintes documentos:

- a) Formulário de cadastramento, conforme modelo constante do Anexo I do Provimento Conjunto nº 144/2025;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo e estatuto social atualizados, comprovando finalidade social e ausência de fins lucrativos;
- c) Cópia da última ata de eleição da diretoria;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- e) Identificação completa dos dirigentes e representante legal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- j) Declaração de ciência da obrigatoriedade de manter conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos;
- k) Projeto detalhado, conforme item 6 deste edital.

5.2 As entidades já cadastradas há menos de 1 (um) ano nesta comarca ficam dispensadas de novo cadastramento, salvo alteração dos dados ou documentos anteriormente apresentados.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O projeto deverá conter, no mínimo:

- a) título, objetivos e justificativa pormenorizada;
- b) descrição da atividade e relevância social;
- c) identificação do público-alvo e número estimado de beneficiários;
- d) detalhamento dos recursos materiais e humanos necessários;
- e) cronograma físico-financeiro e período de execução;
- f) valor total do projeto e eventuais contrapartidas;
- g) três orçamentos comparativos de mercado;
- h) outras fontes de financiamento, se houver;
- i) dados do responsável técnico pela execução.

6.2 Nos casos de obras ou reformas, deverão ser apresentados:

- a) projeto básico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- b) orçamento detalhado;
- c) certidão de registro do imóvel e, quando se tratar de bem público, autorização do ente proprietário.



7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1 A documentação protocolizada será autuada em Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e encaminhada ao Serviço Social Judicial ou servidor designado, para elaboração de parecer técnico sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias.

7.2 Em seguida, os autos serão remetidos ao Ministério Público e, posteriormente, ao Juízo, que decidirá de forma fundamentada sobre a aprovação dos projetos, podendo ser auxiliado por comissão multidisciplinar, nos termos do art. 11 da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

7.3 A decisão de escolha será irrecorrível, devendo ser publicada no átrio do Fórum e no portal eletrônico do TJMG.

8. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e prazos previstos, sob acompanhamento do Juízo da Execução Penal, que poderá designar servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Auxiliares da Justiça – AJ.

8.2 A entidade beneficiária deverá prestar contas no prazo fixado, apresentando:

- a) planilha detalhada das despesas;
- b) notas fiscais com atesto de recebimento e execução;
- c) relatório descritivo dos resultados alcançados;
- d) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

8.3 O resumo do demonstrativo e a decisão judicial sobre a prestação de contas serão publicados no Diário do Judiciário Eletrônico e afixados no átrio do Fórum.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das condições do projeto ou a não prestação de contas poderá acarretar:

- a) advertência;



- b) suspensão temporária do recebimento de recursos por até 2 (dois) anos;
- c) exclusão do cadastro de entidades;
- d) restituição integral dos valores recebidos, corrigidos conforme índice de atualização monetária do TJMG.

9.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o Ministério Público.

10.2 Dê-se ampla publicidade ao presente edital, mediante publicação no portal eletrônico do TJMG, afixação no átrio do Fórum e, se possível, na imprensa local, sem ônus ao TJMG.

10.3 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 17 de outubro de 2025.



BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Patos de Minas